



VIGILÂNCIA EM
SAÚDE DO
TRANBALHADOR
É COMPETÊNCIA
DO SUS

Reflexão sobre a experiência do Cerest Campinas em fazer Vigilância à Saúde

- ✓ mostra como tem sido feita nestes 25 anos a atividade de vigilância em saúde dos trabalhadores;
- ✓ desmistifica o falso dilema assistência X vigilância;
- ✓ pretende demonstrar por meio de ações práticas os critérios, formas de vistorias e resultados,

**NA DEFESA DA SAÚDE DOS
TRABALHADORES**

Objetivo desta apresentação

1. Afirmar a competência do SUS como responsável por vigilância em ambiente de trabalho.
2. Discutir os critérios usados na maioria das ações de vigilância.
3. Discorrer sobre a experiência local de relacionar assistência e vigilância em ambiente de trabalho.



Objetivo das ações:

Proteger a saúde do ser humano, inclusive e principalmente aquele que trabalha

CRONOLOGIA

1. de 1986 a 1990 ⇒ demanda sindical
⇒ ações que tentavam seguir os (bons) exemplos dos profissionais do Ministério do Trabalho

2. de 1990 a 1994 ⇒ demanda a partir de denúncias de sindicatos, da assistência e da Coordenação de Acidente de Trabalho

SUS faz e publica Legislação própria de ações de vigilância à saúde em nível federal (**1988**, 1990), seguidas no município de Campinas em 1991/1992, e no estado de São Paulo em 1997 e 1998

⇒ ações mescladas de vistoria para nexos acidente / doença / trabalho e algumas utilizando a recente legislação da Saúde, sem no entanto dominar o arsenal jurídico-administrativo próprio da Vigilância Sanitária;

3. de 1994 em diante ⇒

Convênio feito com o
**Ministério Público do
Trabalho**

em 1995 foi fundamental para
vencer obstáculos que
apareceram em algumas
situações de vigilância
em ambiente de trabalho.

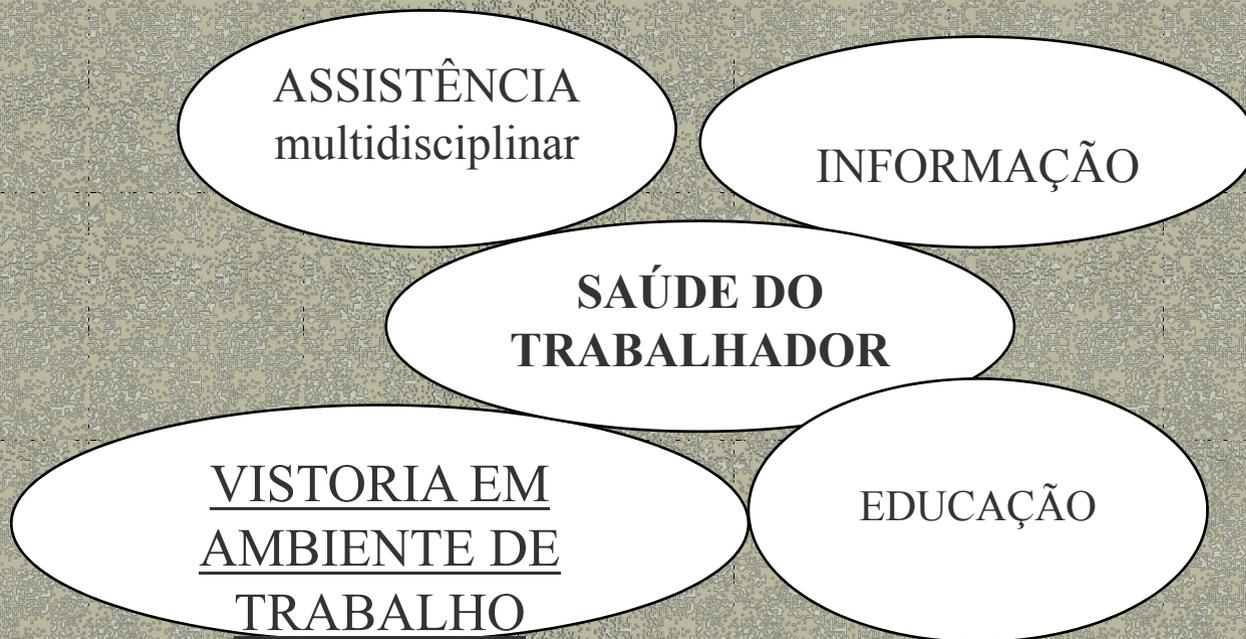


demanda principal a partir
de assistência e projetos
gradativa diminuição no
uso de outras
legislações (MTE, MPAS)
predomínio dos Autos de
Ocorrência, Infração e
Aplicação de Multa,
previstos na legislação
estadual e municipal,
incluindo as penalidades
previstas na legislação
estadual

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE LER



4. a partir de 1996 ⇒ consolidação da opção por fazer as três ações que compõem a base da S^U assistência, vigilância (epidemiológica e “sanitária”) e educação, de forma interligada



PROJETO LIMPADORAS



DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA





Base Legal:

Constituição Federal, 1988;

- Lei Orgânica da Saúde, 8080/90;
- Lei Estadual 10083/98;
- Lei Estadual 9505/97;
- Lei Orgânica do município de Campinas;
- Lei Municipal 6764/91

FORMA DE OPERAR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Modelo Operário Italiano (ODDONE *et al.*, 1986), partindo do desvendamento da insalubridade no chão da produção e *de demanda por “nexo causal”* para propor intervenções conjuntas com a organização dos trabalhadores.

O TRABALHADOR COMO SUJEITO





Na experiência do Cerest Campinas, o modelo de inspeção apoiado nas leis do trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego, Normas Regulamentadoras) mostrou-se **equivocado** quando usado por autoridades sanitárias na defesa da Saúde dos Trabalhadores.

Na experiência do Cerest Campinas os ditames legais próprios da saúde:

- permitem abordar de forma mais apropriada o direito à saúde
 - particularmente a ST, dentro da legislação específica do Ministério da Saúde

- são adequados à lógica do SUS de descentralização político administrativa, com direção única em cada esfera de governo (Lei 8080, Princípios e Diretrizes do SUS, Capítulo II).

TRABALHADORES NÃO CONFIAM NO SINDICATO



Na experiência do Cerest Campinas os ditames legais próprios da saúde, sobretudo:

➤ **GARANTEM A
UNIVERSALIDADE
E A EQUIDADE,
PRINCÍPIOS DO SUS.**

CRITÉRIOS:

- caso isolado no qual exista relato de condições de trabalho precárias e que sugiram risco à saúde;
- na maior parte das vezes a decisão de vistoria é tomada a partir da percepção dos membros da equipe durante a assistência, de que existe situação sistemática de desrespeito aos direitos dos trabalhadores no que diz respeito à sua saúde
 - análise dos dados consolidados de assistência (SIAMAP 2K, Cerest, 2000) e atualmente pela análise do que consta no Decreto 6042 (12/2/2007), feita a partir do CNPJ do empregador.



Dificuldades em relação à proteção a saúde

Situação atual

- 555 prontuários de empresas vistoriadas
 - identificação da empresa,
 - relatórios e pareceres feitos pelo Cerest, que incluem na medida das necessidades:
 - a) informações consolidadas e analisadas de atendimentos ambulatoriais;
 - b) atas de reuniões feitas com trabalhadores;
 - c) informações sobre atividade, empregados, dados epidemiológicos relevantes da empresa vistoriada;
 - d) relatórios das vistorias feitas na empresa;
 - e) cópias dos autos emitidos e respectivos recursos administrativos enviados pela empresa, bem como respostas da autoridade sanitária que cuida do caso,
 - f) relatórios, programas e outros documentos enviados pelas empresas ao Cerest.



Estes procedimentos não se dão de forma harmônica. Há empresas que empregam energia e (muito) dinheiro em desenvolver setor de apoio jurídico voltado especialmente a questionar as ações de proteção à saúde do SUS, ao invés de melhorar suas próprias condições de trabalho e ter empregados mais saudáveis, dispostos e dedicados aos projetos do seu empregador.

A Constituição da República traz como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 1º), assegurando a todos um meio ambiente equilibrado (artigo 225). Assim, o meio ambiente hígido de trabalho é reconhecido como direito fundamental do trabalhador e deve ser defendido e preservado pelo Poder Público e pela coletividade, posto que o trabalhador é ser humano integrante da sociedade e a violação do seu ambiente de labor gera efeitos negativos não apenas para ele, mas para toda a sociedade.

Observa-se, assim, que os valores trabalho, dignidade, saúde e meio ambiente se relacionam, não podendo ser analisados isoladamente.”

Dr. Rafael Marques de Setta, juiz do trabalho da 15ª- região



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO
TRABALHADOR

Av Prefeito Faria Lima nº 680 – Parque Itália
Campinas – SP CEP 13.036-220
Telefax: (19) 3272.1292 e 3272.8025
E-mail: cerest_campinas@yahoo.com.br



VERA LUCIA SALERNO